



ASSUNTO

Regulamenta a jornada de trabalho dos Colaboradores do CAU-TO e dá outras providências.

PORTARIA Nº 04/2024

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 41 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2020, define que os empregados do CAU/BR e dos demais CAUs Estaduais e do Distrito Federal, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO que a Deliberação Plenária CAU-TO nº 60/2020, estabeleceu a jornada de trabalho no âmbito do CAU/TO, em 06 horas diárias.

CONSIDERANDO que o artigo 8ª da Lei 14.457/2022, assegura medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

RESOLVE

Art. 1º. O expediente dos colaboradores do CAU/TO, será cumprido, ordinariamente das 12h30 às 18h:30min, de segunda a sexta-feira.

§ 1. Poderão ser estabelecidas escalas individuais de horário diversas da fixada no caput deste artigo, mediante negociação entre o colaborador e a Presidência do CAU/TO, respeitado o disposto no art. 2º, bem como a conveniência do serviço e a distribuição adequada e equânime do trabalho.

§ 2º. Fica autorizada a flexibilização da entrada e saída de colaboradores do CAU, com filhos de até 6 (seis) anos de idade, podendo a diferença ser complementada com atividades home office, acompanhada de relatório de atividades.

§ 3º. A necessidade prevista no parágrafo anterior, deverá ser devidamente comunicada à Presidência do CAU/TO.

Art. 2º. De forma excepcional, o período regular da jornada de trabalho, mencionada no artigo anterior, poderá ser cumprida entre as 6h e 20h, de forma ininterrupta ou não, mediante autorização prévia da Presidência do CAU/TO.

Parágrafo único: A jornada de trabalho deverá ter intervalo mínimo de 01 (uma) hora, preferencialmente no meio da jornada, salvo exceções.



Art. 3º. O controle de frequência é pessoal e obrigatório para todos os colaboradores em exercício no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CAU/TO.

Art. 4º. Fica mantido o banco de horas, estabelecido na Portaria CAU/TO nº18/2018.

Art. 5º. Os casos omissos serão tratados pela Presidência do CAU/TO.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Palmas – TO, 25 de janeiro de 2024.

Arq. e Urb. **MATUZALÉM SANTANA**
Presidente do CAU/TO